

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª  
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Disposições relativas ao financiamento do ensino especial

- 1- Em 2023, o Governo procede à atualização das condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de ensino especial fixadas pela Portaria n.º 382/2009 de 8 de Abril.
- 2- O apoio financeiro a conceder a alunos das escolas particulares de educação especial visa proporcionar o ensino gratuito aos alunos que, na data do arranque do ano letivo 2022-2023 tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.
- 3- É fixado em (euro) 750,00 por mês por aluno o valor do apoio financeiro a conceder, no ano lectivo de 2022-2023, a alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Nota justificativa:

A Portaria n.º 382/2009 de 8 de Abril, fixa o apoio financeiro às instituições que dão resposta aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e que detêm contrato de cooperação com o Ministério da Educação, que deste modo assegura a gratuidade de ensino a esses alunos.

Estes alunos são encaminhadas pelas Escolas de Ensino Público regular que já frequentaram, e que por falta de recursos e de abrangência de áreas terapêuticas não se adaptaram.

O apoio, a conceder por mês e por aluno, foi em 2019 fixado pela Portaria n.º 382/2009 de 8 de Abril em 511,89 euros mensais a todos os alunos com necessidades educativas especiais com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Desde então, não houve qualquer atualização desse valor, facto que tem impactado diretamente na situação financeira das instituições, o que significa que a única resposta educativa alternativa para centenas de crianças com NEE, pode deixar de existir ainda no decorrer deste ano letivo.

Neste seguimento, atendendo ao facto das receitas destas instituições terem origem, maioritariamente, nas verbas decorrentes da assinatura anual do Contrato de Cooperação com o Ministério da Educação, sendo o valor global atribuído dependente dos encaminhamentos realizados pela DGEstE e o valor por aluno do estabelecido na referida portaria, assistimos a uma progressiva incapacidade de muitas instituições em acompanhar a subida generalizada de preços, sobretudo no decorrer deste ano, e assim impossibilitadas de manter o nível de serviço prestado, ou até mesmo virem a encerrar, pelo facto de já terem acumulados prejuízos de vários anos, e estarem neste momento sem reservas.

Sublinha-se o facto, de que, conforme noticiado recentemente, o valor anual de custo médio por aluno em Portugal até ao 9º ano, é de 10.800 euros, ou seja, 900 euros mensais, e o valor atribuído por aluno com necessidades educativas especiais mantém-se desde 2008, nos 511,89 euros, ou seja, -43%.

Acrescenta referir, que os relatos de muitos pais, apontam melhorias notórias na evolução dos seus educandos, e demonstram o receio de profundas regressões e danos emocionais, mentais, pedagógicos e familiares, caso estas crianças tenham que voltar às Escolas de Ensino Público regular. Esta seria uma realidade dramática para as

crianças, para as famílias, para os profissionais da escola e, num futuro breve, para a sociedade, porque são jovens com necessidades especiais (espetro do autismo, défice cognitivo, hiperatividade e défice de atenção, bipolaridade, falta de autonomia para as necessidades mais básicas) que, finalmente, depois de percursos muitas vezes traumáticos, encontraram estabilidade emocional.

São Bento, 2 Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá  
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -  
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa